CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG,** denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF n° 074.XXX.7XX-85.

1.2. **AGILIZA DISTRIBUIDORA LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Maestro Dele Andrade, nº 25, Bairro Santa Efigênia, CEP 30260-210, inscrita no CNPJ nº 11.183.754/0001-40, representada legalmente por LUIZ HUMBERTO PEREIRA, CPF nº 558.XXX.7XX-87, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:
2.1. Edital – Convite nº 008/2023 do SESCOOP/MG;
2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 21/12/2023; e
2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 22/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, o fornecimento pela CONTRATADA, de material de consumo (copos de papel e descartáveis diversos) para atendimento as demandas do Edifício Sede e Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **DO CONTRATANTE**:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
4.1.2. Acompanhar a execução e efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO;

4.2. **DA CONTRATADA**:

4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Convite nº 008/2023;
4.2.3. Admitir, administrar e dispensar toda mão-de-obra que vier a ser utilizada na execução do objeto deste CONTRATO;
4.2.4. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;
4.2.5. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
4.2.6. Manter os valores ofertados no Convite nº 008/2023 durante toda a vigência do CONTRATO.
4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento.
4.2.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R$ 20.099,98 (vinte mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 22/12/2023 e proposta da CONTRATADA de 21/12/2023, conforme itens abaixo:

LOTE 02 -

LOTE	**Descrição**	Valor Global Ofertado
02	DESCARTÁVEIS DIVERSOS	R$20.099,98

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UN.**	**MARCA**	**R$ UNT.**	**R$TOTAL**
1	Guardanapo de papel pequeno extra luxo, Branco, biodegradável, 100% celulose virgem, medidas aproximadas 24x22cm, Pcte com 50 unidades. Alta absorção e maciez.	500	PC.	SANTEPEL	R$ 2,44	R$1.220,00
2	Guardanapo de papel grande, extra luxo, Branco, biodegradável, 100% celulose virgem, medidas aproximadas 30x33cm, Pcte com 50 unidades Alta absorção e maciez.	100	PC.	SANTEPEL	R$ 4,23	R$ 423,00
3	Filtro para coar café, original, 100% fibras celulósicas n.º 103, caixa com 30 unidades.	120	CX.	BRIGITTA	R$ 4,23	R$ 507,60
4	Agitador para Drink - 11 centímetros Produzido em estireno acrilonitrila, material atóxico, livre de Bisfenol A (BPA Free) e reciclável. Não transfere odor, nem gosto aos alimentos, e suporta temperaturas até 100°C. Não recomendado para utilizar louças em micro-ondas e lava louças.	50	PC.	MEXABEM	R$12,38	R$ 619,00
5	Papel Toalha de Mesa Bobinado, Folha dupla- Branco, textrura 3D. Pacote com 2 Rolos com 60 toalhas cada com as seguintes dimensões aprox. 19 x 22 cm.	24	PC.	SULLEG	R$ 6,22	R$ 149,28
6	Guardanapo PP Embalado 28x20 - Sachê Folha Simples (Pacote com 100 unidades).	300	PC.	PLUMA	R$24,45	R$7.335,00
7	Toalha Americana Lisa (Pacote com 500 unidades).	50	PC.	BRIGIPEL	R$76,25	R$3.812,50
8	Bobina Plástica Picotada 25x35 Roll Bags - Produzida com PEAD (polietileno de alta densidade) 100% virgem e 1,7 microns de espessura. Um item prático e indispensável para uso tanto doméstico como comercial. Indicado para embalagem de frutas, verduras e outros alimentos. Bobina com 100 unidades.	50	BOB.	ROLBAG	R$ 4,81	R$ 240,50
9	Bobina Plástica Picotada 35x50 Roll Bags - Produzida com PEAD (polietileno de alta densidade) 100% virgem e 1,7 microns de espessura. Um item prático e indispensável para uso tanto doméstico como comercial. Indicado para embalagem de frutas, verduras e outros alimentos. Bobina com 100 unidades.	50	BOB.	ROLBAG	R$ 8,43	R$ 421,50

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

10	Saco Plástico para Pão 19x14x0.5 – Pacote com 100 unidades.	150	PC.	KROMASA	R$23,97	R$3.595,00
11	Luvas Plásticas Descartáveis - Tamanho Único - Individual Estéril polietileno de alta densidade, com espessura de 0,02 micra, individual, estéril, ambidestra, transparente; - Pode ser armazenada em temperatura até 30 graus; embaladas individualmente em pacotes com 100 unidades.	60	PC.	DIFARMIG	R$18,31	R$1.098,60
12	Touca Descartável c/ Elástico - Hipoalergênica - Impermeável Confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido) - Tamanho único - Unissex. Caixa com 100 unidades.	50	CX.	ANADONA	R$13,56	R$ 678,00

5.2. O faturamento deverá ocorrer após realização de cada entrega e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.
5.3. A nota fiscal / fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
5.4. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma "eletrônica", a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
5.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Convite.
5.6. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
5.7. Caso os materiais constantes da Nota Fiscal / Fatura estejam em desacordo com as mercadorias entregues, ela não será liberada para pagamento, até a correção do fato. Caberá à empresa contratada a solução do problema para aprovação dos materiais pelo Sescoop / MG e liberação do pagamento.
5.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.9. A aceitação dos produtos não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.
5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas ao fornecimento objeto deste contrato de fornecimento.
5.12. Os preços ofertados pela CONTRATADA serão **fixo(s) e irreajustável(is) durante toda a vigência contratual**. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da CONTRATADA nesse sentido;
5.13. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
5.14. Caso julgue necessário ou conveniente, o CONTRATANTE poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pela CONTRATADA desde que para melhor adequação à disponibilidade orçamentária da entidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

7.1. Todos os itens descritos no item 5.1. serão adquiridos pelo CONTRATANTE no decorrer dos exercícios do contrato com entregas programadas e parceladas, sendo as quantidades e datas de aquisição, definidas "a posterior", de acordo com a demanda do Sescoop / MG.
7.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Rua Ceará, 771, 3º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio, via e-mail, do Formulário de Aquisição de Materiais.

7.2.1. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações contratadas serão passíveis de devolução à empresa contratada, cabendo a esta todo e quaisquer ônus decorrentes, inclusive, se for o caso, o cancelamento de Nota Fiscal, mesmo que emitida em mês anterior, ficando entendido que a entrega dos materiais em desconformidade é considerada falta grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.
7.2.2. Os materiais, a serem entregues pela contratada, deverão corresponder àqueles descritos no Formulário de Aquisição de Materiais. A não obediência a este quesito acarretará a devolução sumária do material e a aplicação das penalidades cabíveis.
7.2.3. Os materiais entregues estarão sujeitos à inspeção pelo CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los (no todo ou em parte) se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações. Os materiais rejeitados serão restituídos à empresa contratada, por sua conta e risco. Todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução dos materiais serão debitadas à empresa contratada.
7.2.4. Na eventualidade de que o CONTRATANTE receba materiais cujo defeito ou desconformidade não seja aparente ao primeiro exame, o CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a respectiva substituição, bem como o pagamento das perdas e danos correspondentes.
7.2.5. O atraso na entrega dos materiais ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste contrato.

7.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

a) O pedido for encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do Sescoop / MG, mesmo que deferidos;
b) O pedido for enviado à Comissão Permanente de Licitação antes de expirada a data de entrega contratada. Vencida a data de entrega não haverá isenção de multas;
c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da empresa contratada. A falta de programação, ou acordo, ou entendimento entre a empresa contratada e seus fornecedores/fabricantes não são motivos para prorrogação da data.

7.4. O pedido de prorrogação será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser deferido ou indeferido, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a empresa contratada de entregar os materiais, sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de entrega, em face do indeferimento, será considerada falta grave, podendo ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sescoop, nos termos deste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
8.2. Arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

8.3. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto, pela CONTRATADA**,** assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Cancelamento do contrato;
9.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;
9.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sescoop, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
9.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
10.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
10.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
10.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
10.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
10.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
10.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
10.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
10.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.
10.4. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

11.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência Administrativa do Sescoop/MG, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
12.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
12.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
12.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
12.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
12.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
12.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

13.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.
13.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.
13.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
14.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.
14.7. O Sescoop/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.
14.8. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

AGILIZA DISTRIBUIDORA LTDA:

LUIZ HUMBERTO PEREIRA
PRESIDENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

TESTEMUNHAS:

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA	**MISAEL GOMES DA SILVA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Humberto Pereira, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Misael Gomes da Silva, manoel messias santos rocha e Luiz Gustavo Saraiva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1254-F370-5322-C8E2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1254-F370-5322-C8E2 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1254-F370-5322-C8E2

Hash do Documento

E135A6F71E004CB1C22EE957E7E63FD1F8B2A951C28014A7AD54069F7255BBAF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

☑ LUIZ HUMBERTO PEREIRA (Signatário) - ***.472.776-** em 08/01/2024 12:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: luiz.pereira@agilizadistribuidora.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 08 2024 12:37:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9272547 Longitude: -43.9150498 Accuracy: 3908.2043664101643
IP 201.17.245.142
Assinatura:

Hash Evidências:
315EC69F7C74656F217DD934EBB432CDA558CFD3DFB2EDDAA258159658B88A4F

☑ Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 03/01/2024 14:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 14:59:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.928314 Longitude: -43.927168 Accuracy: 208

IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
C0C6E37E6FEFFE7DA41628D617D4D62B286EE8651129E410BE097EB869CDB92C

☑ Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 03/01/2024 12:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 12:04:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9282113 Longitude: -43.9267704 Accuracy: 23.353
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
8C5CA9B016F181CAD0F49703257E7BABA0D907B51D6026EBEB005BC95C730750

☑ Misael Gomes Da Silva (Testemunha) - ***.828.656-** em 03/01/2024 11:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 11:28:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.921353 Longitude: -43.9337589 Accuracy: 3691.083226732743
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
C27B6785575F2CCC65D43989594FA49DBFB03D2FE9129EE86DC9265AE0D627F5

☑ Manoel Messias Santos Rocha (Testemunha) - ***.557.046-** em 03/01/2024 11:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 11:24:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9284 Longitude: -43.9273 Accuracy: 5796
IP 190.109.64.120
Assinatura:

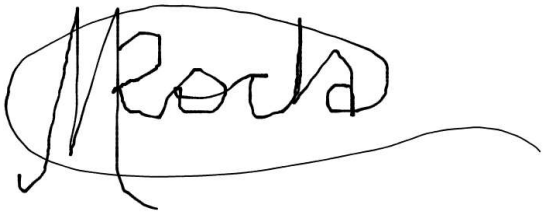

Hash Evidências:
235F25A301E18BAC7832000FB826F8CE0FBDEE7ACB18E63D0CE633F63B409493

☑ Luiz Gustavo Saraiva (Gerente Jurídico) - ***.596.246-** em 03/01/2024 10:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 10:47:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.921353 Longitude: -43.9337589 Accuracy: 3691.083226732743
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
77A893D8D88C74F4B3C3045B58703A30A35432C687AFC1C5A1BFDE28D629E2EE